



PREVICRATO

Portaria N.º 081/2020

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 075/2020,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Estefânia de Oliveira, portadora da identidade n.º 97029191460 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 332.958.165-49, titular do cargo de provimento efetivo de Professor IV, 200 h/a, matrícula n.º 2236, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento-base em novembro de 2020	-	R\$ 2.121,43	Lei n.º 3.186/2016. Lei n.º 3.276/2017. Lei n.º 3.430/2018. Lei n.º 3.524/2019. Lei n.º 3.525/2019. Lei n.º 3.650/2020. Lei n.º 2.468/2008.
Quinquênio	5%	R\$ 106,07	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 848,57	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Ampliação Definitiva		R\$ 2.121,43	Lei n.º 3.511/2018
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 5.197,50			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Registre-se e publique-se.

Crato, 09 de Dezembro de 2020.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente do PREVICRATO
Portaria n.º0303015/2017 GP

José Ailton de Sousa Brasil
Prefeito do Município de Crato - CE

ATOS DO PREFEITO**DECRETO Nº 0912001/2020 – GP
CRATO-CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 3.513, de 21 de dezembro de 2018, que trata sobre o programa de Avaliação e Certificação Municipal da Atenção Básica (Programa Equipe Nota 10), e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos da Lei Municipal nº 3.513, de 21 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO ainda, a relevância em estabelecer requisitos, metas, prêmios, indicadores e metodologia de avaliação para fins de pagamento da premiação do Programa Equipe Nota 10 em favor dos profissionais da Estratégia Saúde da Família do Município do Crato;

DECRETA:

Art. 1º. As equipes da Estratégia Saúde da Família do Município serão avaliadas com notas de zero a dez, ficando tal enquadramento vinculado aos indicadores delineados no Art. 3º, deste Decreto.

Art. 2º. A premiação pecuniária do Programa Equipe Nota 10 corresponderá ao percentual de 100% (cem por cento) do salário base mensal do servidor beneficiado integrante da equipe avaliada com a melhor nota apurada entre as 41 (quarenta e uma) equipes de Estratégia Saúde da Família do Município que estiveram em funcionamento durante todo o período de avaliação.

Parágrafo único. Para efeitos de pagamento, será considerado o salário bruto do servidor percebido no mês de outubro de 2020, desde que o profissional esteja inserido na folha de pagamento do mencionado mês, e ainda, que esteja vinculado à equipe vencedora.

Art. 3º. As Equipes de Estratégia Saúde da Família serão avaliadas considerando os indicadores e respectivos pesos abaixo delineados:

I - Nota de avaliação das equipes pelos usuários - 30% (trinta por cento);

II - Percentual de frequências regulares no sistema SISPONTO registradas na unidade sede de lotação do servidor - 10 % (dez por cento);

III - Média de visitas dos Agentes Comunitários de Saúde por equipe - 15% (quinze por cento);

IV - Número de relatórios entregues acerca da notificação das doenças diarreicas e exantemáticas - 10% (dez por cento);

V - Realização de teste rápido para COVID-19 pela estratégia Saúde da Família - 15% (quinze por cento);

VI – Porcentagem de gestantes com mínimo de seis consultas de pré-natal registradas - 20% (vinte por cento).

§ 1º. O período considerado para efeito de apuração dos indicadores delineados neste artigo será de 02 de janeiro a 31 de outubro do corrente ano, exceto para o indicador tratado no inciso V, realização de teste rápido para COVID-19, cujo período de avaliação será de 01 de julho a 31 de outubro do ano em curso.

§ 2º. Os valores apurados nos indicadores constantes nos incisos do caput deste artigo serão padronizados no intervalo de zero a dez, utilizando-se a fórmula definida no Anexo Único.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Nota de avaliação de equipes pelos usuários - Variável de zero a dez, apurada através de pesquisa realizada pelo serviço de teleatendimento do Sistema de Gestão da Saúde;

II - Percentual de frequências regulares no sistema SISPONTO registradas na unidade sede de lotação do servidor - A razão entre o total de dias de trabalho com frequência registrada dentro dos limites de tolerância na unidade de lotação do servidor e o total de dias úteis no período avaliado;

III - Média mensal de visitas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde de cada equipe, realizadas entre 02 de janeiro a 31 de outubro do corrente ano;

IV - Número de relatórios entregues à Secretaria Municipal de Saúde atinentes às notificações de doenças diarreicas e exantemáticas no período de 02 de janeiro a 31 de outubro do corrente ano;

V - Realização de teste rápido para detecção de anticorpos contra COVID-19 pelas estratégias de Saúde da família, durante os quatro meses compreendidos entre 01 de julho e 31 de outubro do corrente ano, devidamente registrada nos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Porcentagem de gestantes com mínimo de seis consultas pré-natal, apuradas entre 02 de janeiro a 31 de outubro.

Art. 5º. A lista com as equipes que obtiveram as melhores pontuações será publicada por meio de Portaria da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º. As equipes com as melhores pontuações serão certificadas com selo nota 10, considerando o indicador em que houve o destaque na pontuação.

Art. 7º. A avaliação das Equipes será realizada por meio da Comissão de Avaliação do Programa Equipe Nota 10, nomeada através de Portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

FÓRMULA DE DEFINIÇÃO DAS NOTAS DAS EQUIPES

$$\frac{10 \times (\text{Valor do indicador} - \text{Valor mín do indicador})}{(\text{Valor máx do indicador} - \text{Valor mín do indicador})}$$

PORTARIA Nº 0912001/2020 – GP
CRATO - CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alínea “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.513, de 21 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 0912001, de 09 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, do Decreto Municipal nº 0912001, de 09 de dezembro de 2020, determina a criação da Comissão de Avaliação do Programa Equipe Nota 10, que será nomeada através de Portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo mencionados para compor a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA EQUIPE NOTA 10:**

I - Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta, Secretária Municipal de Saúde;

II - Milenna Alencar Brasil Ravache, Secretária Adjunta de Saúde;

III - Deborah da Conceição Justino Nunes, Coordenadora Especial de Atenção à Saúde;

IV - Marla Teodolina da Silva Torres Pimentel, Coordenadora da Célula de Atenção Básica;

V - Duciele Araujo Pinheiro Bione, Coordenadora da Célula de Atenção Básica;

VI - Neyana Batista Menezes Brito Falcão, Coordenadora da Célula de Atenção Básica;

VII - Adriana de Sousa Lima, Coordenadora da Célula de Atenção Básica;

VIII - Danielle de Norões Mota, Gerente de Célula de Vigilância Epidemiológica;

IX - Madeleine Maria Leite Amorim, Sistema de Informação;

X - Carlos Barreto de Almeida, Coordenador de Infraestrutura e Redes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal